



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 016/2025

**OBJETO:** Contratação do Serviço de Varrição Manual e Limpeza Urbana em Vias Públicas com carga e descarga no aterro sanitário para atender a Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças/Infraestrutura.

**Base Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto 12.343/2024.

**Contratado (a):** R DA CRUZ SILVA E CIA LTDA  
**CNPJ/CPF:** 17.408.868/0001-28

O Agente de Contratação do Município de Curuá/Pa, através da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças , consoante autorização do Sr.(a) Clenison Ribeiro Cardoso, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação do Serviço de Varrição Manual e Limpeza Urbana em Vias Públicas com carga e descarga no aterro sanitário para atender a Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças/Infraestrutura.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras”.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

A escolha do fornecedor R DA CRUZ SILVA & CIA LTDA fundamenta-se no critério do menor preço, conforme estabelecido no Termo de Referência e alinhado à Lei Federal nº 14.133/2021. Dentre as três propostas recebidas, a empresa apresentou o valor mais competitivo (R\$ 59.906,00), abaixo da média estimada de R\$ 61.968,67 e das demais cotações (R\$ 62.000,00 e R\$ 64.000,00). Essa diferença representa uma economia aos cofres públicos, sem comprometer a qualidade do serviço, uma vez que a proposta atende integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo custos com materiais, mão de obra, encargos trabalhistas e tributos.

Além do preço vantajoso, a empresa demonstrou regularidade fiscal e capacidade técnica, conforme comprovado pela documentação apresentada, incluindo CNPJ ativo e comprovação de experiência no fornecimento de serviços similares. O Termo de Referência não exigia garantia contratual, mas a empresa assumiu todas as responsabilidades legais, como obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais, conforme declarado em sua proposta.

A localização do fornecedor também foi um fator relevante, pois a empresa está sediada em Oriximiná/PA, região próxima a Curuá, o que facilita a logística e a operacionalização do serviço dentro do prazo estipulado (01 mês). Essa proximidade reduz custos indiretos e possíveis atrasos, garantindo maior eficiência na execução.



Outro aspecto considerado foi a clareza e transparência da proposta, que detalhou todos os custos inclusos e assumiu expressamente o cumprimento das normas de sustentabilidade, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A empresa também se comprometeu a atender às exigências de fiscalização e notificações, conforme previsto no modelo de gestão do contrato.

Por fim, a agilidade no pagamento e a flexibilidade no parcelamento do serviço, conforme previsto no Termo de Referência, foram plenamente atendidas pela proposta selecionada. A empresa apresentou dados bancários válidos e condições claras de execução, assegurando que não haverá ônus adicional à administração pública.

Diante desses fatores — menor preço, conformidade técnica, regularidade fiscal, logística favorável e transparência na proposta —, a escolha da R DA CRUZ SILVA & CIA LTDA mostra-se tecnicamente embasada e economicamente vantajosa, atendendo aos requisitos legais e aos interesses da administração municipal de Curuá/PA.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo/atividade do objeto em tela, conforme documentos, mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

A contratação do serviço de varrição manual e limpeza urbana em vias públicas com carga e descarga no aterro sanitário é essencial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/Infraestrutura do Município de Curuá/PA. A demanda justifica-se pela necessidade de manter a limpeza e a conservação das vias públicas, garantindo condições adequadas de salubridade e bem-estar para a população local. A execução desse serviço contribui diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos, alinhando-se às políticas públicas de saneamento básico e urbanização.

A fundamentação legal para a contratação baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024, que estabelecem as diretrizes para licitações e contratos administrativos. O critério adotado para a seleção do fornecedor foi o de menor preço, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando economicidade e transparência no processo. A pesquisa de mercado realizada com três fornecedores locais resultou em uma média de preços estimada em R\$ 61.968,67, valor que está dentro da dotação orçamentária disponível para a secretaria no exercício de 2025.

A empresa R DA CRUZ SILVA & CIA LTDA apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 59.906,00, sendo a menor entre as cotações recebidas. Essa proposta atende plenamente às especificações técnicas e aos requisitos legais, além de incluir todos os custos com materiais, mão de obra, impostos e encargos sociais. A escolha dessa empresa garante a execução do serviço com eficiência e dentro do prazo estabelecido, que é de 01 mês, conforme previsto no Termo de Referência.

A contratação também observa os princípios da sustentabilidade, conforme disposto



no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que os serviços sejam realizados de forma ambientalmente responsável. Além disso, a empresa selecionada comprovou sua aptidão técnica e regularidade fiscal, atendendo às exigências legais e administrativas. A admissão de subcontratação parcial, quando necessária, foi prevista no Termo de Referência, garantindo flexibilidade sem comprometer a qualidade do serviço.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por fiscais designados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de irregularidades, estão previstas penalidades, incluindo a rescisão contratual, conforme os artigos 156 a 163 da mesma lei. Essa estrutura de gestão garante que o serviço seja executado conforme as expectativas da administração municipal e em benefício da população.

Por fim, a contratação desse serviço é imprescindível para a manutenção da infraestrutura urbana do município, promovendo a limpeza e a organização das vias públicas. A escolha da proposta mais vantajosa, aliada ao rigor na fiscalização, assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos, atendendo aos objetivos da administração e às necessidades da comunidade. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta com a empresa R DA CRUZ SILVA & CIA LTDA, conforme os documentos analisados.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V da Lei:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.**

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**



*I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;*

*II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - A **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - A **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.

## CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base nas justificativas e demais documentos que demonstram a necessidade urgente da contratação do objeto, apresentada pela Secretaria demandante, bem como a observação aos critérios estabelecidos no termo de referencia e na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **R DA CRUZ SILVA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF: 17.408.868/0001-28 com valor total de R\$ 59.906,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais) pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **ADJUDICAÇÃO**.

CURUÁ/PA 25 de bril de 2025.

**JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO,**  
**Agente de Contratação**  
**DECRETO Nº 013/2025 – GP/PMC**